



VALE
B E N E F Í C I O S

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO
VEICULAR – VALE BENEFÍCIOS**

1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer direitos e deveres para o uso do Programa de PROTEÇÃO VEICULAR da VALE BENEFÍCIOS, devendo ser rigorosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados.

1.1. A VALE BENEFÍCIOS é uma associação sem finalidade lucrativa, dotada de personalidade jurídica com foco em **PROTEÇÃO VEICULAR**, além de outros benefícios, onde os prejuízos ocorridos pelos associados são rateados entre si.

1.2. Pautada e amparada pela Carta Magna CRFB/88 em seu *artigo 5º incisos XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer Associado; XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente e ainda no Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. e Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações contera: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;* ambos do Código civil, a Associação VALE BENEFÍCIOS é regida pelo seu estatuto onde as regras estão contidas no manual do associado e regulamentos internos.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

2. O Programa de PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) da VALE BENEFÍCIOS tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste Regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1. Para aderir ao PPV da VALE BENEFÍCIOS, o veículo não poderá ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso a partir de sua data de fabricação.

2.2. O associado que quiser aderir ao Programa de PROTEÇÃO VEICULAR (PPV), deverá pagar a taxa de adesão e encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos:

- Requerimento de adesão em modelo próprio devidamente preenchido; (podendo ser na forma tradicional ou pelo aplicativo on-line a qual o associado assina e a mesma tem validade jurídica)
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Cópia do CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0 km;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, com as devidas alterações, em caso de pessoa jurídica.

2.3. Não há prazo estipulado para permanência na associação.

2.3.1. Caso o associado venha manifestar o seu interesse pela saída do quadro de associados é preciso estar com a mensalidade da proteção em dia, tendo em vista que há custos com prestadores de serviços e que o rateio mensal é calculado com base na cota do veículo em questão, a solicitação de cancelamento deverá ser realizada até o 20º (vigésimo) dia do mês vigente para que não haja cobrança no mês subsequente.

2.3.2. Caso não haja o pagamento do débito acima indicado, no prazo de 10 dias corridos a contar de sua manifestação, ficará autorizada a cobrança através dos mecanismos legais, judiciais ou extrajudiciais, acrescida dos honorários advocatícios de 20% sob o montante da dívida.

2.3.3. O associado deverá manter-se filiado aos quadros da associação, após o acionamento do benefício do PPV, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Associação VALE BENEFÍCIOS por 6 meses.

2.3.4. Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, a segunda participação do associado incidirá em dobro; este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.3.5. O pedido de desligamento a que se refere à cláusula 2.3.1 deverá ser realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês, para que não haja a responsabilidade pelo pagamento do mês subsequente.

2.3.6. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da VALE BENEFÍCIOS, este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria Executiva da Associação.

2.3.7. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria Executiva da Associação.

2.4. O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito, de próprio punho, digitado ou através de correio eletrônico, à Diretoria Executiva da Associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.

2.5. Os associados aderentes ao PPV da VALE BENEFÍCIOS deverão pagar a taxa administrativa do PPV, por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPV.

2.5.1. O valor da taxa administrativa (TX ADM) do PPV, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva:

VALOR DO VEÍCULO ATE	TAXA ADM
20 MIL	R\$ 65,00
30 MIL	R\$ 69,00
40 MIL	R\$ 79,00
50 MIL	R\$ 112,00
60 MIL	R\$ 140,00

MOTOCICLETA	TAXA ADM
5 MIL	R\$ 45,00
10 MIL	R\$ 65,00
15 MIL	R\$ 90,00
MAXIMO DE 400 CC	

2.5.2. Enquanto o associado estiver participando do PPV, ele pagará uma taxa administrativa referente à cláusula 2.5, por cada veículo, estando já incluso neste valor o montante de R\$ 20,00 (vinte reais) referentes à contribuição associativa da VALE BENEFÍCIOS. O reajuste da taxa administrativa ocorrerá de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

2.5.3. Caso o associado opte pela adesão de Dano Eventual, este cobrirá até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.5.4. Caso o associado acione a VALE BENEFÍCIOS para cobertura de Dano Eventual, terá que efetuar o pagamento da Cota de Participação nos moldes da cláusula 7, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6.

2.6. Os valores citados na cláusula 2.5.2 serão administrados pela Diretoria Executiva da VALE BENEFÍCIOS, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPV, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da Associação.

2.7. Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPV da VALE BENEFÍCIOS, além de estar sujeito à eliminação do PPV, do quadro de associados da VALE BENEFÍCIOS e, ainda, ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.8. A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da VALE BENEFÍCIOS, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembléia Geral subsequente à Deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.9. Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPV da VALE BENEFÍCIOS, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.2.

2.9.1. A VALE BENEFÍCIOS não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

2.9.2. Em caso de realização de uma segunda inspeção, o associado será obrigado a pagar por tal despesa. Caso disponibilize seu veículo na sede da Associação o valor da inspeção não será cobrado.

2.9.3. O associado tem plena ciência que não terá qualquer direito a ressarcimento dos valores pagos ao sair da VALE BENEFÍCIOS, inclusive os recursos relativos à contribuição associativa.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DE PROTEÇÃO VEICULAR

3. A cobertura do PPV para veículo do associado cadastrado tem início a partir da 00:00 h (zero hora) do dia seguinte à data de realização da inspeção do veículo RESPEITANDO OS DIAS ÚTEIS COMPREENSÍVEIS DE SEGUNDA À SEXTA DE 09:00 ÀS 18:00 e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicável, à compensação do cheque com que for eventualmente realizado o pagamento, ressalvada a hipótese elencada na cláusula seguinte.

3.1. A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria da VALE BENEFÍCIOS, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada pelo setor jurídico da VALE BENEFÍCIOS ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 15 (quinze) dias úteis, restando inválida a proteção do PPV, desde a data do recebimento da notificação de recusa, responsabilizando-se o Associado por eventuais prejuízos após a notificação.

3.2. A Diretoria da VALE BENEFÍCIOS se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.2.1. A Diretoria Executiva da VALE BENEFÍCIOS poderá ainda proceder à eliminação do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da Associação assegurados o direito a ampla defesa e contraditória, nos termos da cláusula 2.8.

3.3. A VALE BENEFÍCIOS exige para todos os veículos abaixo identificados, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para que estes veículos possuam os benefícios para casos de furto e roubo, somente valerão após a instalação do rastreador:

a) Veículos com valor acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na tabela FIPE no ato da inclusão.

OBS: O veículo que por ventura possuir o rastreador, não poderá em hipótese alguma retirar o equipamento mesmo com a desvalorização do veículo na FIPE e nem sua mensalidade reduzida.

b) Veículos movidos a Diesel (independentemente do valor);

c) Veículos do Grupo Especial (categoria, aluguel/placa vermelha);

d) Todo e qualquer tipo de motocicleta.

3.3.1. A instalação do equipamento rastreador (GPS/URF) deverá ser realizada para que o veículo com a devida exigência possuam as coberturas de roubo e furto. Todos os benefícios e as coberturas de colisão estarão ativas, roubo e furto somente após a instalação do rastreador.

3.3.2. A VALE BENEFÍCIOS deverá indicar no ato da adesão, o local a ser realizada a instalação do respectivo aparelho de rastreamento, ciente de que o aludido serviço se dará em horário comercial.

3.3.3. Ficará obrigado o Associado informar imediatamente à VALE BENEFÍCIOS a não instalação do referido equipamento, sob pena de arcar com eventuais prejuízos.

3.4. Caso haja a necessidade de substituição dos aparelhos rastreadores por motivo de defeito ou otimização de serviço de rastreamento, o associado deverá proceder imediatamente à substituição, sob pena de perda dos benefícios e, conseqüentemente, a sua exclusão do quadro de associados da VALE BENEFÍCIOS, assegurado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, consoante à cláusula 2.8.

3.5. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação. Caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela VALE BENEFÍCIOS aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.5.1 O não pagamento do boleto mensal até a data do vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPV da VALE BENEFÍCIOS.

3.5.2. Em até 5 (cinco) dias do vencimento, o associado inadimplente poderá pagar com o próprio boleto atrasado na rede bancária, **sendo que as coberturas somente serão reativadas na 00:00hs (zero hora) após o dia da compensação deste pagamento pela instituição Bancária.**

3.6. Para reativação dos benefícios do PPV após 5 (cinco) dias do vencimento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador, sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela Diretoria Executiva da VALE BENEFÍCIOS.

3.7. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPV da VALE BENEFÍCIOS não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV.

COBERTURA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

4. A cobertura do PPV se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, incêndio após colisão, acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito.

4.1. O rol de eventos previstos na cláusula 4 deste regulamento é taxativo, pois caso ocorra qualquer tipo de evento não citado acima, não possuirá o associado a cobertura dos Benefícios Automotivos.

4.2. Por outro lado, serão cobertos os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e modelo do veículo constantes da nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas, kit gás, rodas, DVD, e acessórios em geral);

4.2.1. As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes, apropriação indébita, estelionato, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4.2.2. Não haverá cobertura para roubo ou furto dos veículos que não instalaram o “rastreador via satélite” indicado pela VALE BENEFÍCIOS, conforme especificado no item 3.3.1.

I. Não haverá cobertura para alagamento de qualquer natureza.

4.2.3. Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a VALE BENEFÍCIOS pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Este ressarcimento será feito através de reembolso, caso os pneus sejam substituídos pela VALE BENEFÍCIOS, será repostos pneus remold.

4.2.4. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frota, serão ressarcidos pelo valor constante da nota fiscal do veículo, caso o mesmo seja 0 (zero) KM ou a regra aplicada no subitem anterior.

4.2.5. A Associação, a critério do associado, poderá estabelecer benefícios relacionados às hipóteses exclusivas de roubo e furto, assistência 24H, rastreamento, devendo ser definido pelo associado no momento da sua adesão.

4.2.6. A Associação poderá promover convênios com empresas especializadas, a fim de dar cobertura para outras espécies de patrimônio, tais como residência, auxílio funeral, garantia locatícia e etc., ficando a critério do associado a opção da adesão de tais benefícios.

4.2.7. Caso haja adesão por parte do associado de qualquer dos benefícios previstos na cláusula

4.3. NÃO SERÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR OS SEGUINTE CASOS:

4.3.1. Responsabilidade civil facultativa, materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais, quer seja a terceiros, quer seja aos ocupantes do veículo (**exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte, através de parcerias da VALE BENEFÍCIOS com seguradoras**);

4.3.2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda e etc.;

4.3.3. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.).

4.3.3.1. De igual modo não será coberto os prejuízos decorrentes da má condução do veículo, que resultarem em danos nos componentes do sistema de suspensão, freio e mecânica em geral, tais como motor, embreagem e etc.

4.3.4. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.3.5. Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

4.3.6. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.3.7. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;

4.3.8. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

4.3.9. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

- 4.3.10. Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- 4.3.11. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, ou ainda que de terceiro, sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- 4.3.12. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 4.3.13. Danos causados a carga transportada;
- 4.3.14. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 4.3.15. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- 4.3.16. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 4.3.17. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- 4.3.18. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);
- 4.3.19. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da VALE BENEFÍCIOS.
- 4.3.20. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.
- 4.3.21. Caso fortuito ou força maior resultante de fenômenos da natureza;
- 4.3.22. No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento.
- 4.3.23. Em caso de demanda judicial, honorários advocatícios e despesas judiciais, em caráter sucumbencial, igualmente, não estarão acobertados pelo PPV.
- 4.3.24. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) desde que não sejam autorizadas pela Assistência 24 Horas.
- 4.3.25. Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude, falsa comunicação, uso de má fé ou litigância de má fé que possa trazer prejuízo a Associação ou a seus Associados.
- 4.3.26. O equipamento com B.A. (Busca e Apreensão) ou em processo de B.A. ou até mesmo com mais de 30 dias em atraso com agente financeiro (alienação fiduciária), estará automaticamente excluído de quaisquer indenizações pela VALE BENEFÍCIOS.
- 4.3.27. Qualquer caso em que o Associado deixe ultrapassar o prazo de 03 (três) dias corridos entre a data do fato e o acionamento junto à VALE BENEFÍCIOS
- 4.3.28. Perdas ou estragos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato, utilização do veículo para prática de crime.
- 4.3.29. Alagamento de qualquer natureza.
- 4.3.30. Caso seja constatado que as declarações dadas pelo Associado sejam inverídicas, incompletas ou omissas quando na inclusão do veículo na associação, afetando o cadastro do veículo, ficará prejudicado o pagamento de indenização em quaisquer cobertura do PPV constante na cláusula 4, evitando maiores prejuízos aos demais Associados.

PARÂMETROS DOS BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS

5. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para automóveis, diesel leve e caminhões, no caso de motocicletas, limitada ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada veículo cadastrado junto à VALE BENEFÍCIOS. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.org.br), excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.
- 5.1. Casos de redução do valor a ser ressarcido:
- 5.1.1. Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- 5.1.2. Os veículos utilizados como Táxi, serão protegidos com uma depreciação de 28% (vinte e oito por cento), em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- 5.1.3. Os veículos utilizados como UBER, terão a participação nos moldes da cláusula 7.2, caso seja constatado o cadastro ativo junto a UBER na data do evento a participação será cobrada nos moldes da cláusula informada, mesmo que a informação não seja passada no momento da adesão do PPV VALE BENEFÍCIOS.
- 5.2. Caso o veículo a ser indenizado integralmente seja proveniente de leilão, ou já tenha sido indenizado integralmente por uma outra entidade, ocorrerá uma depreciação de 30% (trinta por cento) no valor fornecido pela

tabela FIPE. O mesmo não será coberto caso seja negado pelo associado sua legalidade no ato de sua inspeção e adesão.

5.3. Em caso de colisão, incêndio, perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a VALE BENEFÍCIOS tem em regra o prazo entre 30 (trinta) à 90 (noventa) dias úteis ou de acordo com a situação financeira da associação, para ressarcir ao associado em relação ao prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela VALE BENEFÍCIOS, observada a ressalva dos itens 9 e 9.1.1.

5.4. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A VALE BENEFÍCIOS providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

5.4.1. A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

5.4.2. Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela VALE BENEFÍCIOS, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela VALE BENEFÍCIOS. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diverso das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a VALE BENEFÍCIOS não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).

5.5. Haverá indenização integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.5.1. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à VALE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.7. Em caso de veículos novos (0" KM), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitos todos os incisos abaixo:

O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante

;

Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo;

Tenha sido prestada a informação de que o veículo seja objeto de Alienação Fiduciária ou Leasing.

5.8. A VALE BENEFÍCIOS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) e/ou perícia técnica, a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

5.9. Em caso de realização de perícia técnica ou sindicância especializada, o prazo previsto na cláusula 5.3 ficará suspenso até a conclusão através de laudo técnico.

5.10. A VALE BENEFÍCIOS informa que as entrevistas realizadas pela empresa responsável pela realização de perícia técnica ou sindicância são gravadas podendo a associação realizar a utilização das gravações em juízo ou fora dele.

5.11. Para o acionamento do carro reserva o associado deverá respeitar o período mínimo de 06 (seis) meses ativo na base de dados da VALE BENEFÍCIOS.

5.11.1. O acionamento do carro reserva poderá ser acionado exclusivamente em casos de roubo ou furto a qual o veículo permaneça mais de 10 (dez) dias na oficina.

- a) Serão disponibilizados pela VALE BENEFÍCIOS 07 (Sete) dias corridos de carro reserva, (diária de R\$ 50,00) ou o associado tem a opção de receber o valor das diárias em espécie, caso este limite seja ultrapassado, os custos dos mesmos serão de inteira responsabilidade do associado solicitante.
- b) A solicitação deverá ser feita via email, para sinistro@valebeneficios.org com o seguinte assunto: SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA e PLACA DO VEÍCULO. Ex. Vicente Souza - KMM0000. Este email será respondido, e nele constará a locadora onde deverá ser realizada a locação.
- c) A locação de carro reserva é realizada pelo associado, e as diárias serão pagas através de reembolso após apresentação de nota fiscal em nome do associado, serão depositados apenas os valores das diárias do veículo

locado, taxas e outros serviços mesmos que constem em nota fiscal não serão pagos pela VALE BENEFÍCIOS.

d) Será liberado pela VALE BENEFÍCIOS apenas veículos do tipo A (econômico sem opcionais).

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPV

6. Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 21 (vinte e um) do mês de referência, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 5, 10, 15 ou 20), **cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.**

6.2. A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da VALE BENEFÍCIOS, (www.valebeneficios.org) e no aplicativo da VALE BENEFÍCIOS que estará liberado para baixar gratuitamente na loja de aplicativos. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a VALE BENEFÍCIOS e solicitar a 2ª via.

6.3. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo, especificado no item 6.4, de acordo com o estabelecido abaixo:

6.4. ÍNDICE DE RATEIO 1

VALOR DO VEÍCULO ATE	COTAS
20 MIL	1
30 MIL	1,5
40 MIL	2
50 MIL	2,5
60 MIL	3

6.5. ÍNDICE DE RATEIO 2 (MOTOCICLETA)

MOTOCICLETA	TAXA ADM
5 MIL	1
10 MIL	1,5
15 MIL	2

7. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

7.1 Nas hipóteses de uso das coberturas do PPV no que se refere a AUTOMÓVEIS DE PASSEIO (PARTICULAR) **limitados ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (**cinco por cento**) para veículos leves na categoria particular, não podendo ser inferior a **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**

7.2. Para os veículos do GRUPO ESPECIAL, notadamente, TÁXI, e VEÍCULOS DE ALUGUEL que não excedam a **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**, a participação incidirá sobre o percentual de **8% (oito por cento)** sobre o valor da Tabela FIPE, não podendo este ser inferior a **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, além de sua mensalidade devida,

no caso do acionamento da cobertura de terceiros, o associado responsável participará dos custos decorrentes com a importância de **3% (tres por cento)** do valor de seu veículo pela Tabela FIPE, não podendo este ser inferior a **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, além de sua mensalidade devida.

7.3. Para os veículos do GRUPO ESPECIAL, notadamente, UBER que não excedam a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a participação incidirá sobre o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Tabela FIPE, não podendo este ser inferior a **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, além de sua mensalidade devida, no caso do acionamento da cobertura de terceiros, o associado responsável participará dos custos decorrentes com a importância de **3% (tres por cento)** do valor de seu veículo pela Tabela FIPE, não podendo este ser inferior a **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, além de sua mensalidade devida.

7.4. Para os veículos do GRUPO ESPECIAL, notadamente, DIESEL LEVE, cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o valor da participação será de **10% (doze por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

7.5. Para os AUTOMÓVEIS DE PASSEIO PARTICULAR (IMPORTADOS), cujo valor não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o valor da participação será de **14% (quatorze por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**

7.6. MOTOCICLETAS, cujo valor não exceda o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o associado responsável participará dos custos decorrentes com a importância de **8% (oito por cento)** do valor do seu veículo (tabela FIPE), não podendo ser este inferior a **R\$ 1.000,00 (mil e reais)**.

7.7. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no antes do termino do serviço do veículo na sede da VALE BENEFÍCIOS (podendo ser dividido em até 3x) ou por boleto bancário. O veículo somente será entregue mediante a quitação da participação do associado.

7.8. O valor da Contribuição Obrigatória será dobrado na segunda ocorrência de acidente envolvendo o mesmo associado, no período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento, conforme estabelecido na cláusula 2.3.4 acima descrita.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

8. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.1. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.2. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.3. Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.4. Dar imediato conhecimento à VALE BENEFÍCIOS caso haja:

A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

B) Alteração na forma de utilização do veículo;

C) Transferência de propriedade;

D) Alteração das características do veículo.

8.5. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.6. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.7. Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.8. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Acionar a VALE BENEFÍCIOS imediatamente, em dias úteis e horário comercial;

II. Acionar a polícia militar imediatamente, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirige o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada;

- III. Não fazer acordos sem comunicar a VALE BENEFÍCIOS;
- IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

VII. Em caso de inadimplência, cancelamento, substituição do equipamento cadastrado ou solicitado pela associação, o associado se compromete imediata e automaticamente no prazo de 05 dias corridos para a devolução do dispositivo de segurança, adquirido eco regime de comodato, sob pena de crime de apropriação indébita, previsto na legislação em vigor, a não devolução do rastreador a VALE BENEFÍCIOS, ocasionará ao associado um ônus de R\$800,00 (oitocentos reais).

8.9. Somente serão indenizados os prejuízos em que o Boletim de Ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, não podendo tal documento constar qualquer forma de aditamento, sob pena de indeferimento dos benefícios.

8.9.1. Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da VALE BENEFÍCIOS, para lavrar Termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido, ou preencher o formulário de entrada de eventos em www.valebeneficios.org. A Diretoria Executiva poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede VALE BENEFÍCIOS para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.10. Aguardar a autorização da VALE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11. Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.valebeneficios.org), que são os instrumentos oficiais de comunicação da VALE BENEFÍCIOS com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

9. **Em caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento será feito através do pagamento do valor do bem de uma só vez, como regra, ou, excepcionalmente, em até 3 (tres) parcelas fixas, a depender do índice de eventos ocorridos no mês do ressarcimento.**

9.1.1. O pagamento em caso de ressarcimento integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo previsto na cláusula 5.3 deste Regulamento.

9.1.2. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, realização de perícia técnica ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.1.3. O prazo máximo da entrega dos documentos exigidos para o ressarcimento será no máximo de 30 (trinta) dias úteis, ressaltando que, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no dia do evento, sob pena de indeferimento do benefício.

9.2. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da VALE BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Regimento Interno e no Estatuto Social.

9.2.1. Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando de nova inspeção, conforme as cláusula 3.7 deste Regulamento. Não será aceito em hipótese alguma depósito bancário como forma de pagamento.

9.3. O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4. Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela VALE BENEFÍCIOS.

9.5. Para fazer *jus* ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à VALE BENEFÍCIOS.

9.5.1. No ressarcimento do associado no caso de roubo, furto ou perda total, serão descontados do valor da indenização os seguintes encargos:

- Participação;
- Valor da quitação do contrato de financiamento, caso seja o bem objeto de alienação fiduciária, CDC ou leasing;
- Multas de Trânsito;

- Débitos Fiscais (IPVA)
- Duda de Baixa de Alienação.

9.5.2. Caso o débito decorrente do financiamento seja superior ao valor estipulado pela Tabela FIPE para o veículo objeto da proteção, imporá ao associado o pagamento pela diferença do valor, respeitada a cláusula 5, a fim de que seja liberado o gravame.

9.6. A VALE BENEFÍCIOS poderá de comum acordo com o associado promover o pagamento das parcelas já quitadas por este em seu financiamento, assumindo, ainda, os pagamentos das mensalidades vincendas do carnê de pagamento, até que seja promovida a venda do veículo, objeto da proteção e, assim, concretizar o devido ressarcimento, buscando maior economia no rateio das despesas.

9.7. As indenizações serão pagas em cheque nominal cruzado, ou através de transferência bancária, sempre deduzindo os encargos previstos na cláusula 9.5.1.

9.8. Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9. Caso o associado faça a opção de aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

9.10 . O valor do pagamento da indenização será de acordo com a tabela FIPE da data do pagamento da indenização.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10. Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

10.1. Em caso de danos parciais (acidente):

- Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;
- Cópia da carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Cópia do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- BAM (boletim de atendimento médico), se houver;
- RAPH (relatório de atendimento pré-hospitalar), se houver.
- PREENCHIMENTO A FICHA DE ENTRADA DE EVENTOS, disponível em www.aliancaabm.org.

10.2. Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:

10.2.1. Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- CRV (Certificado de Registro de Veículo) original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da VALE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação;
- Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- BAM (boletim de atendimento médico), se houver;
- RAPH (relatório de atendimento pré-hospitalar), se houver.
- PREENCHIMENTO DA FICHA DE ENTRADA DE EVENTOS, disponível em www.aliancaabm.org.

10.2.2. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV (Certificado de Registro de veículo original) (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da VALE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a VALE BENEFÍCIOS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

10.3. Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quanto à nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Com o pagamento da indenização, a VALE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.1. Em caso de recuperação do veículo, objeto de furto/roubo, até a data final do processo ressarcimento, ficará a VALE BENEFÍCIOS desonerada de eventual indenização, obrigando-se a devolver o veículo devidamente reparado ao associado.

11.2. Em hipótese alguma, a VALE BENEFÍCIOS ficará com o aludido bem recuperado, devendo o associado se desincumbir de seu recebimento.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a VALE BENEFÍCIOS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado no quadro social da VALE BENEFÍCIOS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.5. O associado fica, desde já, ciente de que “PROVOCAR A AÇÃO DE AUTORIDADE, COMUNICANDO-LHE A OCORRÊNCIA DE CRIME OU DE CONTRAVENÇÃO QUE SABE NÃO SE TER VERIFICADO” **INCORRERÁ SOBRE ELE O CRIME DE COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME PREVISTA NO ART. 340 DO CÓDIGO PENAL.**

11.6. O ASSOCIADO DECLARA QUE ESTÁ CIENTE QUE A VALE BENEFÍCIOS É UMA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS, ONDE É REGIDA PELO SEU ESTATUTO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS E QUE RECEBEU UMA CÓPIA DESTES MANUAIS, LEU E TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO E QUE ACEITA E CONCORDA COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO PARA ASSOCIAR-SE).

11.7. O presente Regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.8. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.